



DIREITO PENAL

LEGISLAÇÃO NACIONAL DE “DETEÇÃO E REPRESSÃO DO TERRORISMO”

Nos passados dias 23 e 24 de Junho de 2015 foram publicadas, em Diário da República, oito diplomas legais, integrados no movimento nacional e internacional de combate ao terrorismo.

Nos passados dias 23 e 24 de Junho de 2015 foram publicadas, em Diário da República, oito diplomas legais, integrados no movimento nacional e internacional de combate ao terrorismo.

Assim, entraram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação:

- a **Lei n.º 55/2015, de 23 de junho**, que procede à quinta alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- a **Lei n.º 56/2015, de 23 de junho**, que procede à segunda alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional;
- a **Lei n.º 57/2015, de 23 de junho**, que procede à terceira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal;
- a **Lei n.º 58/2015, de 23 de junho**, que procede à vigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal;
- a **Lei n.º 59/2015, de 24 de junho**, que procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna;
- a **Lei n.º 61/2015, de 24 de junho**, que procede à segunda alteração à Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico das ações encobertas para fins de prevenção e investigação criminal;

■ a **Lei n.º 62/2015, de 24 de junho**, que procede à sexta alteração à Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo (a qual entrou apenas em vigor em 29 de junho, quinto dia após publicação).

Do mencionado conjunto de legislação, merecem especial destaque, pelas alterações que introduzem no ordenamento jurídico português, a **Lei n.º 63/2015** (consulte as *newsletters* PLMJ sobre [«Golden Visa: O Alargamento dos Tipos e Modelos de “Actividades de Investimento”](#)» e [«Golden Visa: Alteração ao Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída, e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional»](#)), a **Lei n.º 59/2015**, a **Lei n.º 60/2015** e a **Lei n.º 62/2015**.

As restantes intervenções legislativas têm, no essencial, como objetivo comum a atualização da **definição de terrorismo**, que ora passa a incorporar não só as condutas que integrem os crimes de organizações terroristas, terrorismo e terrorismo internacional, como também as condutas de financiamento de terrorismo, conforme disposto na Lei n.º 58/2015.

Assim, a **Lei n.º 59/2015** vem modificar a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e, sobretudo, definir e regulamentar com mais pormenor o funcionamento da **Unidade de Coordenação Antiterrorismo** (“UCA”). Esclarece-se, agora, e entre o mais, que a UCA funciona no âmbito do Sistema de Segurança Interna e que lhe compete a coordenação dos planos de execução das ações previstas na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo e, no plano da cooperação internacional, a articulação e coordenação entre os pontos de contacto para as diversas áreas de intervenção em matéria de terrorismo.

Quanto à **Lei n.º 60/2015**, merece destaque o facto de as alterações refletirem um esforço de adaptação da lei à nova realidade do mundo moderno e global. Assim, alarga-se, por um lado, o alcance da **Lei de Combate ao Terrorismo** para condutas praticadas por meios de comunicação eletrónica e, por outro lado, criminaliza-se ex novo as deslocações para a prática de atos de terrorismo.

Quanto à Lei n.º 60/2015, merece destaque o facto de as alterações refletirem um esforço de adaptação da lei à nova realidade do mundo moderno e global.

Assim, passa também a ser qualificado e punível como “Terrorismo”:

■ a difusão de mensagem ao público que incite à prática de atos terroristas realizada através de meios de comunicação eletrónica, acessíveis por internet (com pena de prisão de 1 a 6 anos) e a utilização da mensagem, por quem lhe aceda com o propósito de ser recrutado, em atos preparatórios daqueles mesmos atos terroristas (com pena de prisão até 3 anos ou multa);

■ a recompensa ou louvor feitos à prática daqueles atos terroristas, através de meio de comunicação social, de forma adequada a criar perigo da prática de outro crime da mesma espécie (com pena de prisão até 3 anos ou multa), nomeadamente quando praticados por meios de comunicação eletrónica, acessíveis por internet (com pena de prisão até 4 anos ou multa);

■ a viagem, ou tentativa, para território diferente do seu Estado de residência ou nacionalidade com vista ao treino, apoio logístico ou instrução de outrem para a prática de atos terroristas, ou tendo em vista a adesão a uma organização terrorista ou a prática desses mesmos atos (com pena de prisão até 5 anos), bem como a organização, financiamento ou facilitação desta viagem ou tentativa de viagem (com pena de prisão até 4 anos).

Por fim, a **Lei n.º 62/2015**, vem alargar o âmbito de aplicação da Lei de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo. Também as entidades exploradoras de jogos de fortuna ou azar, de apostas desportivas à cota e de apostas hípcas, mútuas ou à cota, quando praticadas à distância, através de suportes eletrónicos,

informáticos, telemáticos e interativos, ou por quaisquer outros meios (jogos e apostas online) que exerçam atividade em território nacional, passam a estar abrangidas pela **Lei n.º 25/2008**, no que concerne às medidas estabelecidas para prevenção da utilização do sistema financeiro e às atividades e profissões especialmente designadas para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

As leis ora em vigor visam ajustar a legislação em vigor à Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo, aprovada em Conselho de Ministros em 19 de Fevereiro de 2015, a qual, por sua vez, assenta em cinco pilares estruturantes:

■ **Detetar:** identificação precoce de potenciais ameaças terroristas;

■ **Prevenir:** identificação e conhecimento das causas dos processos de radicalização, recrutamento e terroristas;

■ **Proteger:** reforço da segurança dos alvos prioritários;

■ **Perseguir:** neutralização de iniciativas terroristas (projetadas ou em execução) e submissão dos fenómenos terroristas à ação da justiça;

■ **Responder:** gestão operacional de todos os meios a utilizar na reação a ocorrências terroristas.

E, nas palavras da Ministra da Administração Interna, “*representa um compromisso de mobilização, coordenação e cooperação de todas as estruturas nacionais com responsabilidade direta e indireta no domínio da luta contra esta ameaça*”, sendo inspirada nas Resoluções das Nações Unidas e na política de luta contra o terrorismo da União Europeia.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Dirce Rente** (dirce.rente@plmj.pt) ou **João Medeiros** (joao.medeiros@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2015-2012

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Who's Who Legal, 2015, 2011-2006
Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2014-2011